

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Max Russi		

Acrescenta o § 7º e os incisos ao art. 4º do Projeto de Lei nº 1646/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º (...)

(...)

§7º Os 08 (oito) representantes das entidades civis a que se refere o caput deste artigo, serão escolhidos dentre os que atuam nas seguintes áreas:

I - um na área de deficiência auditiva;

II - um na área de deficiência física;

III - um na área de deficiência intelectual;

IV - um na área de deficiência por causas patológicas;



V - um na área de deficiência visual;

VI - um na área de deficiências múltiplas;

VII - um na área de síndromes; e

VIII - um na área de conduta típica ou que defenda os direitos da pessoa com deficiência.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem como objetivo acrescentar § 7º e os incisos ao art. 4º do Projeto de Lei nº 1646/2024-Mensagem nº 127/2024, visando apenas elencar quais são os representantes de entidades da sociedade civil já mencionados no caput do artigo supracitado, haja vista que na proposição em tela o Decreto Estadual nº 8.034/2006 será revogado.

Além disso, a emenda aditiva também fez adequação da nomenclatura dos termos “mental” e “intelectual”, que a partir da Declaração de Montreal sobre Deficiência Intelectual, aprovada em 6/10/04 pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2004), em conjunto com a Organização Pan-Americana de Saúde (Opas), o termo “deficiência mental” passou a ser “deficiência intelectual”.

Ou seja, e para que fique bem claro, estamos mantendo a mesma representatividade da sociedade civil, sem qualquer inovação, apenas para evitar um **vazio legislativo**, mesmo porque estamos certos que essa não seria a intenção do Executivo.

Deste modo, requer-se o apoio dos ilustres Pares à aprovação desta proposta de emenda aditiva.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Novembro de 2024

Max Russi
Deputado Estadual